

NACIONALISMO SOCIAL, CORPORATIVISMO FASCISTA E "AUTORITARISMO INSTRUMENTAL" NO PENSAMENTO DE OLIVEIRA VIANNA

SOCIAL NATIONALISM, FASCIST CORPORATISM AND "AUTORITARISMO INSTRUMENTAL" IN THE THOUGHT OF OLIVEIRA VIANNA

Fabio GENTILE¹

Resumo: O objetivo desse trabalho é fornecer novos elementos de reflexão sobre a complexa relação entre corporativismo fascista e “autoritarismo instrumental” no pensamento de Oliveira Vianna, para explicar de forma mais satisfatória como ele organizou na década de 1930 sua apropriação do modelo corporativo fascista em função de organizar o nacional-desenvolvimentismo durante a “Era Vargas”. Será também uma maneira de abrir um diálogo entre o debate sobre o fascismo como “fenômeno em andamento” e o processo de “circulação compartilhada” de ideias em nível global entre as duas guerras mundiais.

Palavras Chave: Oliveira Vianna; corporativismo fascista; “autoritarismo instrumental”

Summary: The objective of this study is to provide new elements of reflection about the complex relationship between fascism corporatism and the category of “autoritarismo instrumental” in the thought of Oliveira Vianna, in order to explain in a more satisfactory way how he elaborated in the Thirties the appropriation of the fascist corporate model to organize the national development during “Vargas Era”. It’s also a way to open a dialogue between the debate about fascism as a “phenomenon in progress” and the process of the “shared circulation” of ideas at the global level between the two world wars.

Keywords: Oliveira Vianna; fascist corporatism; “autoritarismo instrumental”

Nas últimas duas décadas há um acordo quase unânime dos cientistas sociais e políticos brasileiros sobre a relevância do sociólogo e jurista Francisco José de Oliveira Vianna (Saquarema, 1883 - Niterói, 1951) entre os grandes interpretes do Brasil. Muitos e de ótima qualidade são os estudos recentes que se confrontam criticamente com seu pensamento, visando fornecer um balanço interpretativo global (BASTOS RUGAI, QUARTIM DE MORAES, 1993; BRESCIANI, 2004; BRANDÃO, 2007), ou aprofundando aspectos específicos (PIVA, 2000; FAUSTO, 2001; SILVA, 2004; BOTELHO, FERREIRA, 2011; RICUPERO, 2014).

Porém, apesar de ter registrado um notável despertar de interesse científico e acadêmico no pensamento do sociólogo fluminense, bem como a republicação de algumas das suas obras em novas edições críticas, o problema da apropriação do corporativismo fascista em seu “autoritarismo instrumental” (SANTOS, 1978) continua sendo ainda um tema pouco estudado da sua trajetória ideológica e política por duas

¹ Doutor em Filosofia – Università degli Studi "L'Orientale" di Napoli. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceara. E-mail: fabio_gentile@ymail.com

razões fundamentais: no campo do pensamento social e político brasileiro, Oliveira Vianna durante muito tempo foi marginalizado pelo mundo intelectual e acadêmico por ter sido um dos grandes teóricos e apologistas do Estado varguista; no campo dos estudos jurídicos, a obra de Vianna, consultor jurídico do Ministério do Trabalho, de 1932 a 1940, comprometido na construção da via brasileira para o corporativismo entre a "Revolução de 1930" e a Segunda Guerra Mundial, está ligada com a questão mais ampla da incorporação da "Carta del lavoro" (1927), o manifesto do corporativismo fascista italiano, na legislação social brasileira das décadas de 1930 e 1940, até hoje o centro de uma controvérsia, também em consideração do que o modelo corporativo varguista é a espinha dorsal da atual organização sindical brasileira.

O debate parece polarizar-se em torno do confronto entre aqueles que defendem a tese de que a legislação brasileira é uma "cópia" *tout court* da "Carta del lavoro" (ROMITA, 2001) e aqueles que tendem a dissociar-se do documento italiano para apoiar a tese da originalidade e novidade das leis varguistas em matéria de proteção do trabalho, já que pela primeira vez o povo brasileiro tornou-se sujeito titular de direitos sociais (BARROS BIAVASCHI, 2007). Além disso, se focamos a nossa atenção ao campo da pesquisa histórica, nem as obras mais críticas e documentadas sobre o assunto parecem sair deste *impasse*, uma vez que reconhecem apenas a matriz fascista das leis sociais durante a "Era Vargas" (VIANNA, 1976, GOMES, 1988), sem reconstruir as causas e as trajetórias do complexo processo de assimilação do modelo jurídico arquitetado pelo jurista fascista italiano Alfredo Roccoⁱ, de forma compatível com um estado que aspirava claramente ao totalitarismo.

Na trilha aberta desta literatura, e tendo bem em vista o objetivo do nosso trabalho, pretendemos analisar a apropriação das ideias fascistas e corporativas no pensamento de Oliveira Vianna com um enfoque metodológico e analítico mais produtivo. O objetivo é abrir um diálogo entre o debate sobre o fascismo como "fenômeno em andamento" (PAXTON, 2005), pensado no "cerne da modernidade do século XX" (MANN, 2004), e aquele processo de "circulação-compartilhada" de ideias em nível global entre as duas guerras mundiais, de forma a analisar como, a partir do modelo italiano, ele foi recebido e reelaborado no pensamento nacionalista autoritário de Oliveira Vianna. A nossa investigação será focada, portanto, em dois textos significativos dos anos 1930 e 1940, onde Vianna trata com sistematicidade as ideias corporativas: *Problemas de direito corporativo* (1938) e *Problemas de direito sindical* (1943).

Vamos tentando responder a algumas das questões que surgiram ao longo do trabalho. Como e através de que fontes Oliveira Vianna entre os decênios de 1920 e 1930 se apropriou das ideias corporativas fascistas, tais como "questão social", "nacionalismo social", "Estado nacional do trabalho", "categoria", "contrato coletivo", "Justiça do trabalho", "corporações", "enquadramento sindical", "sindicato único", "produtores da nação", "conselhos técnicos"?

Como e em que medida o sociólogo e jurista fluminense na qualidade de consultor jurídico do Ministério do Trabalho durante a década de 1930 se apropriou do modelo de A. Rocco, modificando e adaptando-o de forma compatível com a realidade brasileira? Se no caso do Estado fascista, Rocco pensou em uma organização corporativa sujeita ao controle rigoroso do partido-estado totalitário, no caso brasileiro, pelo contrário, o corporativismo de Oliveira Vianna enquadrou-se em um regime autoritário que não tinha um partido único de massa, mas baseou-se na liderança do presidente.

Trata-se de uma questão muito complexa, porque coloca dois problemas fundamentais do pensamento de Oliveira Vianna.

O primeiro problema quer discutir se o conceito de “autoritarismo instrumental” de Oliveira Vianna mantém até hoje um fecundo potencial analítico no campo do pensamento brasileiro. Teorizado pelo cientista brasileiro W. G. dos Santos na década de 1970, o “autoritarismo instrumental” tornou-se, desde aquela época, uma categoria fundamental do pensamento político-social brasileiro. Visando diferenciar o autoritarismo de Vianna das outras famílias do pensamento autoritário brasileiro (o integralismo, o catolicismo e o tenentismo), o cientista político elabora um conceito, capaz de dar conta do sentido mais profundo do seu pensamento. Nesta perspectiva, o “autoritarismo instrumental” é pensado como um instrumento transitório, cuja utilização é limitada ao cumprimento da sua tarefa de criar as condições para a implantação de uma sociedade liberal no Brasil. É uma explicação parcialmente satisfatória. O “autoritarismo instrumental” formulado por Santos a partir de uma hipótese de convivência ambígua entre autoritarismo e liberalismo, que acompanha todo o processo da modernização brasileira do século XX, não explica de forma adequada as causas e as trajetórias do complexo processo de assimilação na legislação trabalhista brasileira do modelo corporativista de cunho totalitário, arquitetado por Rocco.

Em outras palavras, a questão central a ser colocada neste trabalho é como foi possível no pensamento de Oliveira Viana, ideólogo do Estado autoritário e consultor

jurídico do Ministério do Trabalho na década de 1930, adaptar para a sociedade brasileira o Estado corporativo, pensado como o melhor e mais moderno “instrumento” pela época entre as duas guerras mundiais (COSTA PINTO, PALOMANES MARTINHO, 2016), para pôr ordem na crise do estado liberal, sem necessariamente cair na teoria da “ditadura permanente” do totalitarismo fascista.

Para que o conceito mantenha ainda o seu fecundo potencial analítico na área dos estudos e das reflexões sobre o autoritarismo brasileiro, é preciso fundamentá-lo com novos elementos teóricos, devendo ser repensado tendo em vista mais dois fatores, que estão no foco do nosso trabalho:

1. O autoritarismo se caracteriza como “instrumental” para uma futura sociedade liberal não apenas porque, como observa Murilo de Carvalho, “Oliveira Vianna absorveu muitos temas do liberalismo conservador do Império” mantendo de qualquer forma um diálogo sempre aberto com o liberalismo (MURILO DE CARVALHO, 1993, p. 22), mas, sobretudo porque busca a sua legitimidade no afastamento do estado totalitário (fascista ou comunista) europeu, caracterizados por uma visão teleológica do Estado, pelo antiliberalismo radical e pela simbiose partido único–Estado.

Uma vez afastado do totalitarismo, o “autoritarismo instrumental” pode ser então apresentado como o mais “adequado” para sustentar a nova ordem industrial do país, e ao mesmo tempo, dado o seu caráter “instrumental” e transitório, ele apresentaria sempre uma possibilidade em cada fase da ditadura varguista de abrir para uma sociedade liberal, enquanto no caso europeu não é possível alguma compatibilidade entre liberalismo e totalitarismo.

Esta tensão permanente entre autoritarismo e liberalismo na década de 1930 ajuda também a ditadura varguista a se manter estável e longamente no poder.

2. No pensamento nacional-autoritário brasileiro o autoritarismo se liga com a teoria do “desenvolvimento tardio”, como falaremos mais à frente. Então ele é “instrumental”, não apenas porque é “transitório”, visando construir as condições estruturais para uma democracia liberal, mas sobretudo porque – é a hipótese a ser desenvolvida no trabalho - é o mais “adequado” para misturar alguns elementos totalitários de matriz europeia com o liberalismo. Este “ecletismo” manifesta-se claramente no processo de apropriação criativa que Oliveira Vianna faz dos modelos econômicos, políticos e sociais mais modernos pela época, compatibilizando-os a realidade brasileira, tendo como prioridade a modernização da nação brasileira, seja sob

o perfil da ordem político-social, seja sob o perfil do desenvolvimento industrial da década de 1930.

Estes novos elementos de reflexão podem dar mais uma contribuição para explicar de forma mais satisfatória como Oliveira Vianna organizou na década de 1930 sua apropriação do modelo corporativo fascista para organizar juridicamente o nacional-desenvolvimentismo varguista.

O segundo problema, praticamente uma decorrência do primeiro, diz respeito aos diferentes níveis econômicos e sociais da Itália e do Brasil. Precisamos então entender como foi possível adaptar a um país agroexportador, dependente do mercado internacional, com uma classe operária ainda embrionária, o modelo corporativo italiano, concebido para um país que, desde a segunda metade do século XIX, tinha tomado o caminho da industrialização, inclusive com o conflito capital-trabalho típico de uma sociedade industrial avançada.

A nossa hipótese baseia-se na convergência de duas teorias:

- A análise estruturalista de Juan Linz, que vê o fascismo com um “late comer”, um fenômeno ideológico, político e social “retardatário” típico do século XX – enquanto as outras ideologias já foram se manifestando amplamente ao longo do século XIX (o liberalismo, o socialismo) – que se expande rápida e simultaneamente numa época de crise das instituições liberais e afirmação do socialismo (aos quais o fascismo quer subtrair “espaço político”), assim como de expansão do autoritarismo tendente à direita (LINZ, 1976).

- A teoria do “desenvolvimento tardio”, em sua variante nacionalista, segundo a qual alguns países da “periferia” do capitalismo privilegiaram o Estado autoritário como centro organizador da nação em todos os seus aspectos, tendo em vista superar o atraso e cortar a dependência dos Países mais desenvolvidos (CARDOSO, FALETTI, 1970). Nesta perspectiva, o corporativismo fascista apareceu e foi percebido pelos teóricos da “ideologia do estado autoritário brasileiro” (LAMOUNIER, 1977) - Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Francisco Campos - como a forma mais avançada, pela época, de reorganização das relações entre Estado, indivíduo e mercado. Perante a decadência do “artificialismo” da velha República liberal, a via brasileira para o corporativismo autoritário tomou a forma de uma apropriação criativa do repertório e da linguagem fascista em um contexto histórico diferente do contexto italiano da década de 1930. No caminho traçado pela revolução de 1930, Getúlio Vargas e os arquitetos do Estado Novo apresentaram a industrialização como uma via para reconstruir a economia

nacional, após a crise de 1929 – que evidenciou a dependência do café, o principal produto da economia agroexportadora brasileira, do mercado global. E o Estado corporativo autoritário se tornou o principal instrumento para governar a transição à civilização industrial.

Um dos principais fundamentos teóricos dessa visão foi o conceito de corporativismo “integral” e “puro” do economista e político romeno Mihail Manoilescuⁱⁱ, elaborado de acordo com os diferentes níveis econômicos e políticos de cada país para resolver a crise econômica das áreas avançadas e coadjuvar o *take off* industrial da “periferia” do capitalismo, com base na ideia de que essa área poderia romper o vínculo de dependência semicolonial dos países mais desenvolvidos. Esse conceito previa a implantação de um Estado forte, capaz de organizar integralmente todos os recursos nacionais para projetar a transformação necessária e irreversível da sociedade agrária para a sociedade industrial, como o próprio Manoilescu esclarece.

A experiência histórica ensina-nos que invariavelmente os países industriais são ricos, ao passo que os países agrícolas são pobres (...). Para se emanciparem da pobreza, os países agrícolas precisam passar ao regime industrial e de fato só começam a enriquecer quando se encaminham para a industrialização. Há uma superioridade determinada da indústria sobre a agricultura (MANOILESCU, 1938, p.7).

Embora as massas trabalhadoras da “periferia” do capitalismo ainda não tivessem chegado num nível de organização e consciência de classe comparável aos dos países mais industrializados, também nessa área a necessária transição para a era industrial, dominada pela organização e pela técnica, deveria ser coadjuvada por uma política preventiva, orgânica à centralização capitalista, de incorporação da classe operária ainda em embrião no Estado, para evitar a reprodução do conflito de classes da sociedade europeia durante a Primeira Guerra mundial.

Nesta perspectiva, o corporativismo fascista – em suas múltiplas dimensões de catalogação jurídica do “social”, dirigismo econômico, organização da nação e harmonização do conflito capital-trabalho – encaixou-se perfeitamente no projeto nacional-autoritário e estado-cêntrico de Oliveira Vianna de modernização corporativa da sociedade brasileira no período entre guerras.

Os anos 1920. Oliveira Vianna teórico da questão social brasileira

A análise do tema da apropriação do corporativismo fascista no pensamento de Oliveira Vianna impõe uma reflexão preliminar sobre sua trajetória cultural e política na década de 1920. É nessa época, como observado por Ângela Gomes, que Oliveira Vianna elabora o diagnóstico da realidade brasileira sobre o qual fundamentar a “práxis corporativa” dos anos 1930 (GOMES, 1993). Não é, portanto, produtivo dissociar o cientista social dos anos 1920, comprometido em pensar uma solução autoritária para a falta de organização do povo brasileiro, do jurista maduro dos anos 1930, teórico da harmonização do conflito capital-trabalho produzido pelos processos de modernização num estado corporativo moldado com base na carta do trabalho italiana.

Como pretendemos mostrar, o confronto crítico com sua produção da década de 1920 destaca que Oliveira Vianna já possuía um profundo conhecimento do debate europeu sobre o corporativismo, embora ainda não tivesse elaborado uma orgânica teoria sindical-corporativista. O conceito sobre o qual pretendemos focar a análise do pensamento de Vianna nos anos 1920 é do nacionalismo social, por duas razões fundamentais: em primeiro lugar, trata-se de um dos conceitos-chave do debate sobre o corporativismo na Europa entre o fim do século XIX e a época entre as guerras mundiais; em segundo lugar, porque satisfaz o sociólogo preocupado com adaptar as ideias mais modernas produzidas pelos grandes debates sociais e políticos da Europa ao seu amplo programa de estudo do povo brasileiro e sua cultura cívica, iniciado na década de 1910 com *Populações meridionais do Brasil* (1920), e aprimorado nos outros trabalhos fundamentais da década de Vinte: desde *Pequenos estudos de psicologia social* (1921), passando por *Evolução do povo brasileiro* (1923), as várias versões de *O Idealismo da Constituição* (1922, 1924, 1927, 1939), *O ocaso do Império* (1925), até *Problemas de política objetiva* (1930), *Raça e assimilação* (1932).

Antes de examinarmos a incorporação do nacionalismo no pensamento social de Vianna, precisamos analisar as linhas essenciais da sua gênese no debate francês desde a segunda metade do século XIX até a sua assimilação no sindicalismo nacionalista, confluído então no fascismo italiano.

A referência básica do nacionalismo é um conceito social do homem completamente diferente daquele do constitucionalismo liberal. A recusa do liberalismo e a preocupação com a solidariedade social, o controle dos conflitos produzidos pela sociedade industrial continuam sendo uma constante de todas as vertentes do pensamento nacionalista e corporativista tecnocrático que fundamentam o nacionalismo social: o pensamento social católico expresso na *Rerum Novarum* de Leão XIII, o

nacionalismo boulangista, o sindicalismo nacionalista do final do século XIX. É um campo de doutrinas heterogêneas, elaboradas no laboratório francês da crise da democracia liberal entre o final do século XIX e a década de 1930, que forja uma visão do homem membro e função da comunidade familiar, social e profissional. Essas ideias vão alimentando as principais vertentes antiliberais do século XIX: o familismo de Le Play, o neotradicionalismo corporativista católico de La Tour du Pin e, especialmente, o nacionalismo protecionista de Maurice Barres, e l'Action Française de Maurras, que irá inspirar o fascismo italiano, como observado pelo historiador Zeev Sternhell (1989), embora com alguns exageros. É uma variada literatura antiliberal, na qual, no entanto, podemos identificar alguns temas constantes, tais como necessidade e autoridade, hierarquia e família, absorvidas explicitamente como categorias fundamentais do autoritarismo político e da concepção organicista da ordem do movimento nacionalista.

Não há dúvida de que essas doutrinas heterogêneas, misturando a autoridade da Igreja Católica com uma visão tradicionalista da nação, confluíram no sindicalismo nacionalista. Afirma-se na Europa em princípio do século XX (França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Suíça, Polônia) e fundamenta-se na socialização da economia entregue às categorias do trabalho e da produção em todas as suas manifestações, que não deveriam mais ser enquadradas no esquema marxista capitalismo-proletariado, mas teriam de ser repensadas à luz das novas transformações aportadas pela técnica, pela administração e pela organização empresarial. O seu programa teórico-político se embasa na aversão pelo regime liberal-representativo, no desenlaço do sindicato e do trabalho dos dogmas do marxismo e na centralidade do trabalho nos processos de transformação política, econômica e social do Estado como fundação da nação (o “Estado nacional do trabalho”). Neste modelo, só os “produtores”, identificados por sua condição profissional, gozam plenamente do *status* de cidadãos da nação.

Tentando resumir este complexo conjunto de ideias que compõem o conceito de nacionalismo social, podemos dizer que ele se coloca como o fundamento teórico da doutrina do corporativismo como "terceira via" entre liberalismo e socialismo. Enquanto, por um lado, o liberalismo sustenta que a síntese das oposições sociais é atingida mecanicamente pelo próprio funcionamento do sistema (Estado, indivíduo e mercado), uma vez que é deixado a si mesmo, do outro lado o comunismo sustenta que a antítese é insuperável e, portanto, pode ser eliminado apenas com o desaparecimento de um dos dois termos opostos, o que, por sua vez, é provocado mecanicamente pelo desenvolvimento das contradições internas ao sistema econômico capitalista.

Pelo contrário, o sindicalismo nacionalista opôs ao liberalismo e ao marxismo um nacionalismo social baseado no ativismo destinado a superar as antíteses econômicas na nova síntese do estado nacional do trabalho. Enfim deve-se a Rocco a transformação do sindicalismo nacional em “sindicalismo jurídico”, pressuposto para a construção do Estado corporativo fascista, caracterizado pelo reconhecimento do sindicato como um organismo de direito público, a introdução dos contratos coletivos, uma nova legislação social e a justiça do trabalho (ROCCO, 2005).

Voltando agora ao pensamento de Oliveira Vianna, se analisarmos de forma global a produção das décadas de 1910 e 1920, já é possível perceber a preocupação de incorporar o debate sobre o nacionalismo social, de cunho autoritário, nos grandes filões de seu pensamento, de acordo - como observado por Lucia Lippi de Oliveira (1990) - com um redescobrimto da questão nacional que envolve todas as famílias intelectuais durante a Primeira República.

No caminho aberto pelos estudos de Silvio Romero sobre o Brasil social, o próprio Vianna indica as fontes nas quais baseou o estudo do povo brasileiro: a geopolítica de Teodor Ratzel, as primeiras doutrinas nacionalistas de cunho racial e racista de Lapouge, Gobineau e Ammon, a relação entre mito e ação nos estudos psicológicos de Ribot, a psicologia de massas de Le Bon e, especialmente, a escola de Le Play, pela quais absorvia novos modelos de integração, de associação, de solidariedade, e de intervenção do Estado (OLIVEIRA VIANNA, 1987).

Com estas ferramentas do tardopositivismo cientificista, do neotradicionalismo católico e do nacionalismo político de matriz autoritária, Vianna enfoca o duplice problema de evitar a desagregação individualista provocada pela proclamação da República e da Constituição de 1891 e de garantir os direitos dentro de um novo sistema de relações de solidariedade social. Em síntese, de conciliar a liberdade do indivíduo com a reapropriação da autoridade pelo Estado. Nesse sentido, uma eficaz explicação do modelo interpretativo elaborado por Vianna vem de Murilo de Carvalho. Para este autor, Vianna foi desde o início e até os trabalhos mais maduros dos anos 1930 e 1940, o cientista da questão social no Brasil, concebida de forma científica e objetiva, em resposta à tendência, inadequada em sua opinião, das elites liberais para importar o modelo de liberalismo anglo-saxônico no Brasil (MURILO DE CARVALHO, 1993).

Ao longo da produção dos anos 1920, o horizonte problemático é a crise do liberalismo, considerado incompatível com a realidade do País, e a exigência de substituí-lo por uma nova organização da nação política, moldada com base nas

especificidades do povo brasileiro, de acordo com a lição de Alberto Torres, um dos precursores da ideologia do Estado autoritário.

É um projeto ambicioso e para sua realização é preciso se livrar do modelo conceitual do “idealismo utópico” das elites liberais, para ele definido como

todo e qualquer sistema doutrinário, todo e qualquer conjunto de aspirações políticas em íntimo desacordo com as condições reais e orgânicas da sociedade que pretende reger e dirigir. O que realmente caracteriza e denuncia a presença do idealismo utópico num sistema constitucional é a disparidade que há entre a grandeza e a impressionante eurritmia da sua estrutura e a insignificância do seu rendimento efetivo – e isto quando não se verifica a sua esterilidade completa (OLIVEIRA VIANNA, 1939, p.10-11).

Ao idealismo utópico, Vianna opõe a nova metodologia sociológica e o novo sistema doutrinário que ele próprio define do “idealismo orgânico”, pois nasce da própria evolução orgânica da sociedade, tendo como objetivo o estudo dos elementos constitutivos do povo brasileiro, de modo a diferenciá-lo dos outros povos (OLIVEIRA VIANNA, 1939, p.11).

Inspirado no nacionalismo positivista de Alberto Torres, o sociólogo fluminense entende fazer uma análise realista e objetiva da especificidade da cultura do povo brasileiro, como base para formular o projeto de um “Novo Estado” e uma nova direção política capaz de criar a nação política brasileira – daqui “o mito do Estado Novo” (GENTILE, 1999), que atravessa tantas leituras nacionalistas, seja na Europa como na América Latina –, projetado no futuro, mas também voltado ao passado “à obra ininterrupta dos reacionários audazes, que salvaram o Império” (BRANDÃO, 2007, p.73).

Há, portanto, um significado ainda mais profundo no idealismo orgânico de Vianna, que consiste, em nossa opinião, em um novo conceito orgânico de Estado, enquadrado dentro de quatro séculos de história do Brasil, fortemente influenciado pelo idealismo, mas concebido ao mesmo tempo segundo um método científico rigoroso, recuperado do positivismo sociológico e jurídico. Aproximando-se ao movimento nacionalista italiano, antecipador do fascismo, a nação de Oliveira Vianna se realiza num Estado orgânico que transcende os interesses dos indivíduos que a compõem. É uma visão do Estado, na qual convivem o conceito de ordem de matriz positivista de Comte e o conceito de progresso da nação da matriz idealista.

Assim como no pensamento nacionalista de Alfredo Rocco, também no pensamento de Oliveira Vianna encontramos os ecos do positivismo jurídico alemão. Pensamos em Georg Jellinek, o qual, em *Sistema dos direitos públicos subjetivos* (1892), teoriza o conceito de “auto obrigação do Estado” como fundamento dos direitos individuais. Em síntese, a liberdade individual está na autolimitação do Estado em relação ao direito que ele mesmo criou.

Sobre estes temas, presentes ao longo de toda a sua obra, nasce *Populações meridionais do Brasil*. Estamos no final da Primeira Guerra Mundial quando Oliveira Vianna escreve o livro que sai em 1920, logo após o grande conflito, num momento de grande transformação dos equilíbrios mundiais.

Para fins de nossa análise, o que nos interessa é destacar os temas que são centrais para o caminho nacionalista e autoritário que ele está amadurecendo.

Uma das grandes questões no foco da obra é uma visão da relação elites-massas, que, embora dialogando com alguns autores clássicos, não se põe em uma perspectiva analítica e metodológica tradicional, mas busca o confronto com a escola elitista de Pareto e Mosca, com o tema das multidões de Gustave Le Bon e com o conceito de “anomia” de Émile Durkheim (OLIVEIRA VIANNA, 1943, p.VI).

Inspirado por estas reflexões, em *Populações* Oliveira Vianna vê o povo brasileiro como uma massa amorfa, inorgânica, atomizada, sem espírito de solidariedade, em estado de desintegração profunda, sem consciência da sua própria força, que deve ser educada, enquadrada num processo de nacionalização perante o Estado. É uma tarefa complexa, cujo pressuposto é o redescobrimento do próprio caráter nacional, da própria história. O sociólogo acredita que pode assim iluminar o caráter específico da nação brasileira, já que cada nação tem a sua riqueza espiritual e material que deve ser cultivada cuidadosamente. Em vez de importar modelos “exóticos” como o liberalismo, o Estado deve promover o que já está na nação.

No sulco aberto pela escola de Le Play, a nação de Vianna desde a elaboração originária de *Populações* é uma ordem e unidade de hierarquias sociais baseadas em vínculos de solidariedade tão sólidos como aqueles do individualismo liberal. Porém, não se trata apenas de evocar com saudade uma restauração (o centralismo do Império, o papel da aristocracia rural), mas, sobretudo, da superação positiva da ordem republicana, cristalizada na Constituição de 1891, e monopolizada pelo espírito de clã, a corrupção e as facções partidárias, propondo um sistema de representação social autêntica, substancial e histórica, apoiada por uma sociologia objetiva.

Neste contexto, se o sociólogo é comprometido a refletir sobre os principais elementos da sociedade civil, o jurista quer plasmar a nação na forma de um Estado autoritário que transforme as “massas amorfas” e fragmentadas brasileiras em uma comunidade harmoniosa inspirada nos princípios da solidariedade social e econômica, baseada no direito positivo, como o mesmo Vianna esclarece desde sua primeira obra:

Dar consistência, unidade, consciência comum a uma vasta massa social ainda em estado ganglionar, subdividida em quase duas dezenas de núcleos provinciais, inteiramente isolados entre si material e moralmente: - eis o primeiro objetivo. Realizar, pela ação racional do Estado, o milagre de dar a essa nacionalidade em formação uma subconsciência jurídica, criando-lhe a medula da legalidade; os instintos viscerais da obediência à autoridade e à lei, aquilo que Ihering chama “o poder moral da ideia do Estado”; - eis o segundo objetivo (OLIVEIRA VIANNA, 1987, p. 275-276).

Outro tema fundamental de toda a sua produção, intimamente ligada à sua visão da relação entre elites e massas, é o corte “antipolítico” de Oliveira Vianna, que, na verdade, é um modo de camuflar um novo conceito de política. Trata-se de uma concepção elitista que tem como base um repúdio pela política profissional e pelo sistema dos partidos, tanto incapazes de representar interesses coletivos quanto de exprimir ideologia política, que devem ser substituídos por uma elite tecnocrática capaz de fazer funcionar o Estado e que provêm dos setores mais qualificados da sociedade civil e do mundo das profissões. Embora no pensamento de Vianna as elites não compõem uma classe homogênea, elas somente podem responder à questão “social” evocada pela sociedade de massa e administrar o Estado (SILVA, 2004, P.145). Desta forma, o sentido de pertencer a uma comunidade nacional orgânica, forjada na singularidade do caráter brasileiro poderia ser construído com paciência, ao ser confiado a uma elite culta e competente, dada a incapacidade do povo-massa de se dar instituições livres e democráticas.

Em *Pequenos estudos de psicologia social*, de 1923, o nacionalismo e a questão social, tema central do pensamento europeu de seu tempo, ganham um interesse específico.

O capítulo *Nacionalismo e questão social* é dedicado de forma específica a questão trabalhista no Brasil. É uma obra importante porque antecipa muitas das ideias que, na década de 1930, Vianna veio a realizar na qualidade de consultor do Ministério do Trabalho, fornecendo então bons argumentos para que o debate em torno da temática

da modernização brasileira no seu pensamento saia do *impasse* entre um suposto agrarismo e um suposto industrialismo (PIVA, 2000, p. 96). Nesta perspectiva, se queremos ter um avanço na discussão sobre os temas da modernidade, do agrarismo e do industrialismo em O. Vianna é mais produtivo pensar a incorporação das ideias europeias – no nosso caso o nacionalismo social - no seu pensamento como um processo que inicia nos anos 1920 e que se encontra bem claramente definido nas obras dos anos 1930.

Em *Nacionalismo e questão social*, o autor inicia criticando a classe dirigente pela maneira de resolver a questão social e o problema trabalhista de acordo com ideias forjadas na Europa, incompatíveis com a realidade brasileira (OLIVEIRA VIANNA, 1923, p.92). Se de um lado a representação política e a democracia individualista foram criticados por causa de sua incapacidade de exprimir as necessidades sociais das pessoas reais e concretas, produtores e trabalhadores, mas apenas os interesses do cidadão, entendido como o indivíduo abstrato, e do outro lado o socialismo e o comunismo são “utopias retrogradadas” - fixando assim o seu anticomunismo -, o sindicalismo nacionalista, núcleo originário da sua teoria corporativa na década de 1930, já nesta obra é a melhor organização integral de um povo, sobre a qual edificar a nação social, como o próprio sociólogo escreve:

Ora esses povos, fortes, vitais, dinâmicos, expansivos, como tem resolvido, como estão resolvendo, como vão resolver os vários problemas componentes da “questão social”? Pelo socialismo? Não. Pelo comunismo? Não. Pelo anarquismo? Não. Pelo sindicalismo? Sim. Pelo sindicalismo, praticado à maneira deles, de acordo com o gênio específico da raça. Isto é, sem preconceitos doutrinários, sem preocupações políticas, sem objetivos revolucionários, sem impulsos destrutivos, contendo exclusivamente dentro do campo profissional e visando objetivos práticos, de melhoria das condições de vida do mundo do trabalhador, pelo desenvolvimento do bem estar individual do operário e pelo desenvolvimento do espírito de cooperação e solidariedade (OLIVEIRA VIANNA, 1923, p.96)

Encontramos esse princípio do sindicalismo nacional elaborado de forma mais sofisticada em *Problemas de Política Objetiva* (1930), obra publicada poucos meses antes da revolução varguista, que representa, a nosso ver, um verdadeiro ponto de transição para uma reflexão mais sofisticada sobre o corporativismo, também em virtude de um conhecimento mais profundo da estrutura corporativa do Estado fascista.

Neste trabalho, Vianna encontra inspiração no filósofo do direito italiano Sergio Panunzio (*O sentimento do Estado*, 1929). O conceito-chave do livro de Panunzio é o sindicalismo nacional, nascido do encontro entre a teoria orgânica da sociedade de Durkheim (a divisão do trabalho social), o sindicalismo integral de Georges Sorel e a valorização do conceito de trabalho em todas as suas articulações no Estado nacional.

A originalidade política e social do fascismo residia, portanto, na fusão do sindicalismo e do nacionalismo. E Oliveira Vianna, ciente de que as formas típicas de estruturação da sociedade brasileira estavam mudando sob impulso da modernização dos anos 1920, assimila pela leitura de Panunzio o conceito de organização nacional, que será um dos pilares durante o período em que o mesmo presta consultoria para o Ministério do Trabalho.

Do encontro com o fascismo, estudado por meio do estado sindical corporativo de Panunzio, o autoritarismo de Vianna recebe uma nova base teórica para resolver a crise do Estado liberal, longe das forças sociais, sem meios para enfrentar o problema do governo da sociedade de massa. Ao mesmo tempo, a sua visão da relação elites-massa, não sem certa vagueza teórica até o final dos anos Vinte, e o conceito de representação social e antipolítica - quer dizer uma concepção que não visa representar os indivíduos, mas as profissões, as funções e as propriedades, únicas instituições garantindo, a seu ver, a plena autonomia e independência do ser humano - encontram um ponto de soldagem na teoria do sindicalismo nacionalista, elemento decisivo para entender a relevância da tecnocracia na sua visão da modernização brasileira. Pensamos aqui aos conselhos técnicos do aparato do Estado, centros compostos para “as personalidades mais eminentes do país, que se hajam feito notáveis nos vários domínios do conhecimento, especialmente nas ciências morais e políticas (OLIVEIRA VIANNA, 1930, p. 151; 1939, p. 195; 1951, p. 147)ⁱⁱⁱ.

Como foi justamente observado, aquele de Vianna é um pensamento "ecclético" (VIERA, 1981), que utiliza o que pode ser compatível com o seu projeto de comunidade organicística e autoritária. Não é, portanto, uma reprodução das relações autoritárias do clã tradicional, mas um projeto de revisão substancial das relações entre Estado e sociedade, que se atualiza continuamente servindo-se dos modelos políticos, sociais e econômicos mais na vanguarda pela época.

Neste caso, o Estado sindical-corporativo do fascismo, especialmente após a crise de 1929, coloca-se como um caminho privilegiado para preencher o defeito de conteúdo social do Estado moderno, levando a vida social ao plano da vida política,

com a condição de integrar a sociedade, em suas múltiplas articulações e subdivisões, em um projeto de "Estado novo", comprometido em repensar a reapropriação total do espaço público por um processo de integração das forças sociais, coadjuvado neste papel pelo sindicato, instrumento privilegiado da transformação corporativa do Estado, dada a sua proximidade com a classe trabalhadora.

Acreditamos, portanto, que seja possível antecipar ao final dos anos 1920 e não aos 1932 a apropriação do corporativismo, em sua versão fascista-estatal, no autoritarismo de Oliveira Vianna.

Os anos 1930. Oliveira Vianna teórico da via brasileira ao corporativismo autoritário. Elementos para uma nova leitura do conceito de “autoritarismo instrumental”

Visando focar como Oliveira Vianna elabora no seu “autoritarismo instrumental” o modelo corporativo criado por Alfredo Rocco, com a "Lei sobre a disciplina jurídica das relações de trabalho" (1926), e a "Carta del lavoro" (1927), os quais princípios basilares são o reconhecimento jurídico dos sindicatos e dos contratos coletivos de trabalho, a justiça do trabalho; a proibição de greve e *lock out*, precisamos em primeiro lugar discutir o que é “autoritarismo instrumental”.

Para explicar a tensão permanente entre um Vianna que ao longo da toda a sua trajetória intelectual mantém firme alguns princípios fundamentais do liberalismo (princípio da separação dos poderes, e a liberdade individual garantida), e o teórico do Estado sindical corporativo de cunho autoritário, o cientista W. G. dos Santos elaborou o conceito de “autoritarismo instrumental”.

De acordo com Santos, o autoritarismo de Vianna, moldado no positivismo castilhistas, seria um instrumento transitório, pensado para dar estrutura, educação e consciência coletiva à sociedade brasileira, de modo tal que ela possa apoiar a introdução de instituições genuinamente liberais no Brasil, evitando assim de ser apenas uma pálida cópia dos modelos norte-americanos ou europeus (SANTOS, 1978, p. 93).

Conforme antecipado na introdução, para poder manter todo o potencial analítico do conceito de “autoritarismo instrumental” precisamos reconstruir o processo de absorção no pensamento autoritário de Vianna do Estado corporativo de A. Rocco.

De forma preliminar, é preciso observar que o autoritarismo de Vianna conhece nova linha teórica sob o impulso da notável difusão das ideias fascistas na América

Latina entre as duas guerras mundiais, como o próprio Vianna esta disponível para admitir (OLIVEIRA VIANNA, 1943, p. 27).

Do ponto de vista ideológico, o fascismo chegou a ganhar mais força após a revolução de 1930, quando a nova elite governante, liderada por Vargas, pretendeu enfrentar a crise do liberalismo da velha República com um projeto de Estado autoritário, embora a Constituição de 1934 fosse ainda um compromisso entre o liberalismo e o autoritarismo.

É nesse contexto de adaptação do modelo corporativo fascista à realidade brasileira que Oliveira Vianna é escolhido como consultor jurídico do Ministério do trabalho, em 1932. Sobretudo em campo jurídico, foi evidenciada a sua importância seja na fundação da legislação trabalhista brasileira nos anos 1930, seja como um dos principais teóricos da questão social durante a "Era Vargas". Como demonstrado, suas ideias corporativas encontram-se já na constituição de 1934, nos artigos 136-140 da Constituição do Estado Novo, de 1937, no Decreto-lei nº 1.237, que organiza a justiça do trabalho, no decreto 1.402, ambos de 1939, que institui o sindicato único, e na CLT, de 1943 (ROMITA, 2001; ARRUDA, 2007).

A questão central a ser colocada é como e em que medida Oliveira Vianna se apropria no seu "autoritarismo instrumental" de um modelo de corporativismo pensado para uma ditadura permanente.

Atentemos a *Problemas de direito corporativo* (1938). Trata-se de uma coletânea de artigos publicados no *Jornal do Comércio*, para defender o anteprojeto da comissão dos técnicos do Ministério do trabalho, em 1935, que se apropriava da justiça do trabalho (artículo V da "Carta del lavoro"), das críticas dirigidas pelo exímio jurista liberal Waldemar Ferreira por ter introduzido no direito brasileiro um dos pilares do totalitarismo fascista (FERREIRA, 1937; OLIVEIRA VIANNA, 1938, p.78). O texto de Vianna utiliza um léxico jurídico e argumentações reelaboradas pela principal ciência jurídica fascista da época e pelo pensamento do M. Manoilescu.

Utilizando alguns dos maiores juristas italianos da época (CARNELUTTI, 1929; RANELETTI, 1937), Vianna mostra como o modelo corporativo quer resolver, no mesmo jeito do modelo liberal no século XIX, o problema das relações entre Estado e Sociedade no século XX, indo além das fronteiras da tradicional lógica dicotômica: ou privado ou público, ou lei ou contrato.

Se a Grande guerra havia declarado o fim da velha ordem do século XIX, o *novus ordo* do século XX, caracterizado pela ampliação das forças sociais e dos grupos

de interesse, necessitava de uma reconsideração completa das modalidades da relação entre indivíduo, social e estadual. O Estado Novo estava retomando, portanto, todas as suas prerrogativas - governo, poder e corporativismo – para organizar o fenômeno moderno "das pluralidades coligadas" em uma catalogação total do "social" baseado nas "categorias" (OLIVEIRA VIANNA, 1938, p. 26).

Mas se o modelo de corporativismo teorizado por Vianna recalca em boa substância o modelo corporativo da lei Rocco e da Carta do trabalho italiana, como o jurista fluminense pode sair do *impasse* de ser acusado de “imitar” uma organização corporativa estatal, que nas intenções explícitas de seu criador Rocco tinha que ser a essência do estado totalitário? Como Vianna pode justificar normas fascistas como o poder normativo da magistratura do trabalho, o contrato coletivo, o sindicato único e a proibição de greve no direito do trabalho brasileiro?

Para argumentar o caráter instrumental e transitório do seu autoritarismo, Vianna desengancha o seu modelo corporativista do totalitarismo fascista, recuperando uma explicação "reduativa" da novidade introduzida pelo Rocco na ciência jurídica italiana, que tende a evidenciar os elementos de continuidade entre a construção do jurista napolitano e a tradição jurídica (OLIVEIRA VIANNA, 1938, p.78).

Prevalece assim uma tendência técnico-jurídica, portanto "neutra", para dissociar a norma do contexto político (OLIVEIRA VIANNA, 1938, p. 94, p. 102-103), tirando assim aquela sua real incidência na transformação da sociedade.

Vamos agora ao ponto central do argumento de Vianna: a introdução do princípio fascista do poder normativo da magistratura do trabalho foi a principal acusação referente de W. Ferreira à Oliveira Vianna. Com base nos juristas italianos Carnelutti e Ranelletti, a sua defesa é articulada em volta da "temática reduativa" do projeto de A. Rocco (OLIVEIRA VIANNA, 1938, p.78).

Colocando-se na linha de Carnelutti, Vianna vê na lei de Rocco a defesa da vocação ordinária do direito, a ser configurado como composição de um conflito intersubjetivo. É uma leitura que tende a ver na *Carta do trabalho* italiana o grande debate jurídico-político da época sobre a exigência de regulamentar de forma coletiva as novas relações trabalhistas, ou seja, a passagem do conflito individual do trabalho ao conflito coletivo, entendido como aglomeração de uma série homogênea de conflitos individuais (CARNELUTTI, 1929, p.91-92; OLIVEIRA VIANNA, 1938, p. 150).

Nesta ótica, a instituição da magistratura do trabalho pode ser legitimada como um instrumento jurídico criado pelo Estado para se autogarantir perante os novos conflitos emersos da economia industrial moderna (OLIVEIRA VIANNA, 1938, p.83).

Ficava claro que, embora em contextos diferentes, Carnelutti e Vianna eliminavam da lei roquiana a sua original aspiração totalitária, em se colocar como lei de um Estado que pretende estender seu poder, anulando a fronteira entre público e privado.

Se, então, a escola de direito italiano fornece as ferramentas para definir o quadro jurídico do Estado autoritário de matriz sindical-corporativa, no entanto, é a teoria do corporativismo "puro" e "integral" de M. Manoilescu, como já foi apontado por E. Vieira (1981, p. 57), que lhe permite desenganchar o corporativismo autoritário do totalitarismo.

Nesta perspectiva, Vianna pensa o corporativismo e o sindicalismo como os modelos mais completos da organização nacional – Estado, economia, política, sociedade –, destinados a marcar a história do século XX (além da experiência fascista), assim como o liberalismo havia marcado o século XIX, compatíveis com diversos estágios de desenvolvimento econômico e social de cada Estado-nação mediante as funções específicas das corporações e das organizações sindicais (MANOILESCU, 1938; OLIVEIRA VIANNA, 1938; OLIVEIRA VIANNA, 1952, p.111).

Porém, Oliveira Vianna recusa a teoria do partido único elaborada pelo pensador romeno, destacando que a psicologia coletiva do povo brasileiro é incompatível com os regimes monopartidários (OLIVEIRA VIANNA, 1939, p.201-205). Ao mesmo tempo, tenta diferenciar-se de A. Rocco e mais em geral do corporativismo fascista, na medida em que se para Rocco o corporativismo foi essencialmente a “terceira via” fascista dirigista entre o liberalismo e o comunismo, para Oliveira Vianna o problema não é apenas de natureza econômica: o corporativismo desassociado da estrutura totalitária embasada no partido único (modelo fascista) e utilizado na forma “integral” por Manoilescu, deve se tornar uma organização compatível com a estrutura antropogeográfica, econômica e profissional brasileira (OLIVEIRA VIANNA, 1943, p. XII-XIV).

Por estas razões, a verdadeira essência de seu “autoritarismo instrumental” – antimarxista, nacionalista e sindical-corporativo –, cujo objetivo é levar o Brasil à “democracia social”, está na capacidade de reelaborar, de forma original e em função da

realidade brasileira, os modelos de organização política, econômica e social originados na Europa entre as duas guerras.

No caminho aberto por Manoilescu, Vianna monta de forma original a “via brasileira para o estado autoritário de cunho corporativo”, na qual se entrelaçam várias dimensões, inspiradas pelas teorias de M. Manoilescu e pelo modelo de Rocco:

- A dimensão econômica. O corporativismo como uma “terceira via” para responder eficazmente à crise capitalista de 1929, através da intervenção do Estado na economia, com uma perspectiva necessariamente nacional-desenvolvimentista e industrialista, com o objetivo de quebrar a dependência do mercado internacional.

- A dimensão ideológico-política. O corporativismo como momento de máxima expressão do Estado autoritário surgido para nacionalizar as massas amorfas e sem educação. Para Oliveira Vianna, o estado corporativo era o modelo mais “adequado” para resolver o problema da distância entre o “Brasil legal” cristalizado na Constituição de 1891 e o “Brasil real”, lidando com a pobreza, a ignorância, a falta de cultura política e de educação do povo.

- A dimensão social. O estado corporativo como resposta preventiva para o perigo de uma revolução comunista no Brasil. Nesta perspectiva, era necessário neutralizar o conflito de classes que, inevitavelmente, surgiu a partir do processo de industrialização, como aconteceu nos países mais avançados, incorporando o sindicato no Estado em troca de uma legislação protetora do trabalho, para dar uma nova representação social em nome da solidariedade, da reconciliação e da harmonia entre as classes.

Considerações finais

Nossa tese é que o fascismo atualizou o “autoritarismo instrumental” de Vianna, intelectual e funcionário em busca de um novo modelo de organização dos processos de modernização que estavam atravessando o Brasil entre o final dos anos 1920 e a década de 1930.

Seu autoritarismo mostrou-se disponível a receber a novidade do modelo corporativo fascista, tirando assim a sua matriz totalitária. Nesta perspectiva, podemos dizer que Vianna assume o conceito de corporativismo “puro” e “integral” de Manoilescu, enquanto não assume a simbiose entre corporativismo e totalitarismo de Rocco, com o qual, todavia, compartilha o conceito de matriz positiva e nacionalista do Estado sindical-corporativo, que incorpora a questão “social” em nome de seus

interesses superiores. Esta contaminação - não priva de contradições ligadas também à exigência de defender sua ação de intelectual e de técnico comprometido com o Ministério do Trabalho da acusação de ter imitado a Carta do trabalho fascista - serve seja para recuperar o que é útil para modelar um caminho nacional ao corporativismo respeitoso dos caracteres específicos do Brasil, seja para operar a soldagem entre o “País legal” da Constituição de 1891 e o “País real”, da pobreza e da falta de espírito associativo. Nesta perspectiva, são as corporações que garantem a intermediação entre Estado e sociedade, na convicção, como no pensamento de Rocco, que o Estado é o depositário da soberania, não o povo. Serão a Revolução de 1930 e o Estado Novo de Vargas que realizaram seu desenho de “autoritarismo instrumental” de matriz nacional-corporativa, baseado na ideia que o único percurso para dar ao Brasil uma organização nacional é a criação de um Estado forte, capaz de plasmar as massas através uma legislação social, primeira etapa daquela “democracia social-corporativa”, que constitui o ponto de chegada da “utopia” de Oliveira Vianna.

Referências:

Obras usadas de Oliveira Vianna

- OLIVEIRA VIANNA, Francisco Jose. (1920) *Populações meridionais do Brasil*. 7 edição. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Limitada, 1987.
- _____. *Pequenos estudos de psicologia social*. São Paulo: Monteiro Lobato, 1923.
- _____. *Problemas de política objetiva*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930.
- _____. *Problemas de direito corporativo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.
- _____. *O idealismo da constituição*. 2 edição. São Paulo: Companhia editora nacional, 1939.
- _____. *Problemas de direito sindical*. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1943.
- _____. *Direito do trabalho e democracia social*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951.
- _____. *Problemas de organização e problemas de direção*. Rio de Janeiro: José Olimpio, 1952.

Artigos

- OLIVEIRA VIANNA, Francisco José. Os sindicatos são os intermediários naturais e legais entre as classes e o poder público. *Revista do Trabalho*, n. 2, p. 13, 1933.

Outras referências

ARRUDA, Helio M. *Oliveira Vianna e a Legislação do Trabalho no Brasil*. São Paulo: 2007.

BARROS BIAVASCHI, Magda. *O direito do trabalho no Brasil 1930-1942. A construção do sujeito de direitos trabalhistas*. São Paulo: LTr, 2007.

BASTOS, Elide R.; MORAES, João Q. (org.). *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Ed. Unicamp, 1993.

BOTELHO, André; FERREIRA, Gabriela (org.) *Revisão do pensamento conservador*. São Paulo: Hucitec, 2011

BRANDÃO, Gildo M. *Linhagens do pensamento político brasileiro*. São Paulo: Hucitec, 2007.

BRESCIANI, Maria S. *O charme da ciência e a sedução da objetividade: Oliveira Vianna entre interpretes do Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

CARDOSO, Fernando H.; FALETTO, Enzo. *Dependência e Desenvolvimento na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

CARNELUTTI, Francesco. *Teoria del regolamento collettivo del lavoro*. Padova: Cedam, 1929.

COSTA PINTO, Antônio; PALOMANES MARTINHO, Francisco (Org.) *A vaga corporativa. Corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Lisboa: ICS, 2016.

FAUSTO, Boris. *O pensamento Nacionalista Autoritário (1920-1940)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

FERREIRA, Waldemar. *Justiça do Trabalho*. *Revista do Trabalho*, n. 5, p. 233-236, maio de 1937,

GENTILE, Emilio. *Il mito dello Stato nuovo*. Roma-Bari: Laterza, 1999.

GOMES, Ângela M. C. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Iuperj, 1988.

_____, A práxis corporativa de Oliveira Vianna. In: BASTOS, Elide R.; MORAES, João Q. (org.). *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Ed. Unicamp, 1993.

LAMOUNIER, Bolivar. *Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República: uma interpretação*. In: FAUSTO, Boris. (org.). *Historia geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. Tomo III, v.2.

LINZ, Juan. *Some Notes toward a Comparative Study of Fascism in Sociological Historical Perspective*. In: LAQUEUR, Walter (org.). *Fascism. A Reader's Guide*. Berkeley-Los Angeles: University of California Press, 1976.

LIPPI DE OLIVEIRA, Lucia. *A questão nacional na Primeira República*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MANN, Michael. *Fascists*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

MANOILESCU, Mihail. *O século do corporativismo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

MURILO DE CARVALHO, Jose. *A utopia de Oliveira Vianna*. In: BASTOS, Elide R.; MORAES, João Q. (org.). *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Ed. Unicamp, 1993

PIVA, Luiz. G. *Ladrilheiros e semeadores*. São Paulo: Editora 34, 2000.

PAXTON, Robert O. *Il fascismo in azione*. Milano: Mondadori, 2005.

PAYNE, Stanley. *Il fascismo (1914-1945)*. Roma: Newton & Compton, 1999.

RANELLETTI, Oreste. *Istituzioni di diritto pubblico*. Padova: Cedam, 1937.

RICUPERO, Bernardo. *A crítica da copia em Oliveira Vianna*. In: ABREU, Luciano Aronne de; SILVEIRA, Hedder Gordim da (org.) *De Vargas aos militares: autoritarismo e desenvolvimento econômico no Brasil*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

ROCCO, Alfredo. *Discorsi parlamentari*. Bologna: Il Mulino, 2005.

ROMITA, Aryon. S. *O fascismo no direito do trabalho brasileiro*. *Influência da Carta del lavoro sobre a legislação brasileira*. São Paulo: LTr, 2001.

SANTOS, Wanderley. G. *Ordem Burguesa e Liberalismo Politico*. Sao Paulo: Duas Cidades, 1978.

SILVA, Ricardo. *A ideologia do Estado autoritário no Brasil*. Chapecò: Argos, 2004.

STERNHELL, Zeev. *Naissance de l'idéologie fasciste*. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1989.

VIANNA, Luiz W. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1976

VIERA, Evaldo. *Autoritarismo e corporativismo no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1981.

ⁱ Alfredo Rocco (Nápoles, 1875 – Roma, 1935), após a graduação em Direito obtida pela Universidade de Gênova, havia prosseguido para o doutoramento em direito comercial tornando-se professor-titular em processo civil pela Universidade de Parma e professor de Direito Comercial da Universidade de Pádua, 1910-1925, e mais tarde de Legislação Econômica da Universidade La Sapienza, de Roma, da qual foi reitor. Após uma adesão juvenil ao Partido Radical, se tornou um dos maiores expoentes do movimento nacionalista italiano. Eleito em 1921 para a Câmara dos Deputados do Reino de Itália, com a chegada do fascismo no poder, foi eleito Ministro da Justiça, 1925-1932, e promoveu a codificação do direito penal fascista, através da elaboração do Código Penal de 1930.

ⁱⁱ Seguidor do fascismo italiano, convidado para o Congresso de Ferrara (1932), Manoilescu foi um dos autores mais populares do debate brasileiro dos anos de 1930. Sua obra mais famosa – *O século do corporativismo* (1934) – foi traduzida do francês para o português por Azevedo Amaral, um dos principais apologistas do Estado Novo. Por “integral” entende-se um modelo de corporativismo não limitado apenas ao dirigismo econômico, mas que engloba todas as forças sociais e culturais da nação. “Puro” refere-se à centralidade das corporações como fontes de poder do Estado.

ⁱⁱⁱ Vale a pena lembrar que no fascismo italiano os conselhos técnicos nacionais, sob o controle do PNF, eram os motores da nova representação corporativa dos vários grupos de interesse produzido pela sociedade.